



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3714 -TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.664/2005

Torna obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Alcool e Drogas" nas escolas municipais

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas escolas municipais mantidas pela Prefeitura Municipal de Viçosa, no ensino infantil e fundamental, é obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Alcool e Drogas", conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Antidrogas.

Art. 2º - Deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Educação uma Comissão de Prevenção do Uso do Fumo, Alcool e Drogas, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um médico e um psicólogo pertencentes aos quadros municipais e que terão como função principal, dentre outras, a critério da Secretaria, orientar os professores que irão transmitir aos alunos os conteúdos de que trata o artigo 1º, bem como acompanhar periodicamente seu comportamento.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de junho de 2005

**Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal**

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Ângelo Chequer, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 07.06.2005)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.